



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 634/2017 PROC. Nº: 22.01	15-03-2017

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 3078/XIII/2ª DE 31-01-2017
• FURTOS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 3078/XIII (2.ª) do CDS/PP cumpre informar o seguinte:

1) Tem V. Exa. conhecimento das situações descritas?

Sim, o MAFDR tem conhecimento das situações descritas e atua de forma articulada com as entidades com competências em matéria de segurança.

No que respeita especificamente ao furto de citrinos no Algarve, foi solicitada, através da DRAP daquela região, a atuação da GNR. Por outro lado, o MAFDR deu instruções à DRAP Algarve no sentido de, em articulação com a ASAE, GNR e Associações de Citricultores, elaborar um plano de ação que visasse a redução de situações de furto e a avaliação de medidas de controlo nos locais onde os produtos objeto de furto pudessem ser comercializados. O referido plano, que foi concretizado por Despacho de Agosto de 2016 daquela Direção Regional, contempla as seguintes medidas:

- Sensibilização dos agricultores lesados para participação dos casos de furto de produtos agrícolas junto das autoridades competentes;
- Ações de controlo da circulação comunitária de produtos agrícolas;
- Fiscalização do comércio de produtos agrícolas, nomeadamente por reforço nos pontos de comercialização ambulante;
- Sensibilização das entidades ligadas ao licenciamento das atividades de comércio para a adaptação dos regulamentos de venda ambulante de produtos vegetais agrícolas
- Controlo de pesticidas em produtos agrícolas
- Informação ao consumidor para o consumo de produtos da citricultura legalmente identificados

No que respeita ao furto de azeitona, o MAFDR tem conhecimento de uma situação na região de Elvas/Campo Maior.

2) Tem V. Exa. Informação sobre a fiscalização que tem sido realizada pelos Ministérios da Administração Interna e da Economia ao transporte de produtos agrícolas oriundos de explorações agrícolas e à receção de azeitona nos postos de receção do Alentejo?

Sim. A título de exemplo, no caso dos citrinos do Algarve, o MAFDR dispõe da informação constante do reporte semestral da DRAPALG, que compila as ações de fiscalização realizadas pela GNR e pela ASAE, no âmbito das ações previstas no Plano de Ação, tendo o primeiro relatório sido apresentado em 10 de fevereiro de 2017.



- 3) O enquadramento jurídico atual relativo aos postos de receção de azeitona também permite que os detentores sejam intermediários? Como é assegurada, nestes casos, a rastreabilidade dos produtos?

O MAFDR entende que o intermediário não se confunde com o produtor, pelo que não fica abrangido pela exceção prevista no Art.º 3.º do Decreto-lei n.º 147/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 198/2012, de 28 de agosto e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, devendo por assim possuir os documentos de transporte previstos nesse Decreto-lei, que asseguram a rastreabilidade.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes